



Nova Friburgo, 29 de abril de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matrícula nº 199.046

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matrícula nº 300.817

Referente: Análise de Planilhas - Processo nº 19.656/2024

Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025

A fim de instruir o processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, informo que a **CONSTRUTORA A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame, consistentes em:

- Proposta de Preço assinada;
- Planilha Orçamentária com descontos aplicados sobre os valores onerados;
- Justificativa técnica de exequibilidade;
- Cópia do Edital da Tomada de Preço nº 013/2020;
- Cópia do Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019;
- Atas de julgamentos indicando a adjudicação da empresa;
- 02 Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA;
- 02 Atestados de Capacidade Técnica emitido por órgão contratante;
- 02 Planilhas de serviços da referida obra.



DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

De início, é de se destacar que existe uma divergência entre o valor numérico e o valor expresso por extenso na proposta de preços, o que compromete a clareza da oferta.

Dando continuidade à análise das planilhas apresentadas pela licitante, constatou-se que os percentuais adotados pela Administração para a composição do BDI foram integralmente mantidos na planilha orçamentária submetida pela empresa.

Ressalta-se que foram identificadas inconsistências na planilha orçamentária devido a erros de arredondamento em vários itens, resultando em divergência no valor total. Essas variações podem impactar o montante final da proposta apresentada pela empresa. Recomenda-se a revisão detalhada de cada item da planilha para corrigir essas imprecisões e assegurar a conformidade dos valores orçados.

Verificou-se, ainda, que os quantitativos constantes do cronograma físico-financeiro estão em conformidade com aqueles consignados na referida planilha orçamentária, entretanto, os quantitativos informados no cronograma mantêm correlação direta com a planilha, logo, recomenda-se a reavaliação e ajuste detalhado dos valores unitários e totais.

Percebido que, os quantitativos contidos na memória de cálculos estão de acordo com os quantitativos levantados pela administração.

Diante do exposto, conclui-se que os documentos técnicos apresentados (planilhas) se encontram, no que se refere aos aspectos acima analisados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório, ressalvadas as inconsistências pontuais



mencionadas, que deverão ser objeto de esclarecimento ou ajuste por parte da licitante.

DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE:

A princípio, constata-se que o conjunto de documentos apresentado comprova, de maneira parcial, a contratação de objeto público e a experiência em obra de natureza e vulto compatíveis, atendendo em parte ao disposto no item 13.8, alínea "d" do edital.

Percebido também que, não foi apresentada cópia do contrato administrativo assinado, tampouco os documentos do que se trata o item 13.8, alínea "d" do edital, tais como: medições, notas fiscais ou termos de recebimento definitivo, o que fragiliza a comprovação da execução integral do objeto e o pleno atendimento do item específico do edital.

De se destacar que, foi atendida de forma parcial o item 18.8 e o item 18.8.1 do edital. Devendo a licitante apresentar atestados que comprove a execução **dos serviços de maior relevância**. A ausência desses documentos impede o pleno atendimento às exigências do edital.

Desta forma, a demonstração da viabilidade da execução da obra exige a apresentação de elementos técnicos e financeiros consistentes, que evidenciem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos efetivos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que a empresa apresente cópias de contratos, notas fiscais, planilhas orçamentárias e atestados de capacidade técnica referentes a outras contratações públicas em que tenha ofertado percentuais de desconto semelhantes, com a devida comprovação da exequibilidade na execução dos



respectivos objetos contratuais e que atendam aos itens 18.8 e 18.8.1 do edital.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Willian R.G. Borges
Matrícula nº 300.817